

CERTIDÃO LEI Nº 295, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

Certifico que este ato foi publicado no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 19 / 11 / 2021

Autoriza o Município de Goiás a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA, e dá outras providências.



Sec. Adm. e Finanças

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Goiás autorizado, na forma do art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município, a contrair empréstimo, mediante a realização de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de Reais), no âmbito do Programa Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, dirigido ao Setor Público, na Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN n. 4.589, de 29 de junho de 2017, e observada toda legislação aplicável, em especial as disposições da Lei Complementar federal n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento Municipal ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar federal n. 101/2000.

Art. 3º As receitas e as despesas decorrentes desta Lei são incluídas na Lei do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária vigentes, passando a integrar os seus respectivos anexos, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único, do art. 20, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Goiás autorizado a proceder a abertura de crédito adicional, especial, até o limite estabelecido como valor da operação referido no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A cobertura do crédito adicional, especial, referido no caput deste artigo será, mediante os recursos decorrentes da operação crédito autorizada, nos termos do inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei federal n. 4320/1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, aos 19 de novembro de 2021.



ADERSON LIBERATO GOUVEA

Prefeito

Aderson Liberato Gouvea

Praça da Prefeitura de Goiás
Centro - Cidade de Goiás-GO
CEP: 76.600-000

**PREFEITURA MUNICIPAL
DA CIDADE DE GOIÁS**

62 3371 7726 / 62 3371 7720
www.prefeituradegoias.go.gov.br